



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 18.025 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

- Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica.

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 que define que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

**CONSIDERANDO** que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

**CONSIDERANDO** que o Município vem sofrendo a interrupção do fornecimento do objeto dos contratos de nº 175/2012, nº 182/2012 e nº 187/2012, em virtude do não pagamento dos valores devidos, serviço este imprescindível para a perfeita administração do Município, sendo necessária a imediata quitação para o restabelecimento dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a não realização dos exames ocasionará prejuízo ao diagnóstico de patologias, dificultando assim o tratamento dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde, o que certamente acarretará agravo irreversível no estado clínico dos pacientes e, em alguns casos, o óbito;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 18.025 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, inciso II, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.889/2017, o qual estabeleceu critérios e justificativas para o pagamento de fornecedores, com débitos inscritos em restos a pagar, dos exercícios anteriores;

**CONSIDERANDO** os dados comparativos (maio de 2017) enviados pela Secretaria de Saúde, por meio dos quais ficou constatada a economia aos cofres públicos, totalizando a diferença de R\$ 29.236,40 entre os gastos com exames realizados pelo laboratório municipal e pelos laboratórios terceirizados,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, a quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., no valor de R\$ 162.454,79 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) em 16 (dezesesseis) parcelas iguais mensais e sucessivas, no valor fixo de R\$ 10.153,42 (dez mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se a primeira parcela em 15 de setembro de 2017 e com término previsto para 15 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/08/2017.  
Neiva de Barros Oliveira.